



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**DECRETO N.º 02** - de 24 de janeiro de 2014.

Regulamenta a Lei n.º 1.140, de 24 de janeiro de 2014, que criou o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 8º, da Lei n.º 1.101, de 24 de janeiro de 2014;

Considerando as prioridades da Administração em relação à capacitação de mão-de-obra desempregada, prevista no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego;

Considerando que o Programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação e renda para até 60 (sessenta) trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Município.

## **D E C R E T A,**

**Art. 1º** - O “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” será coordenado pela Coordenadoria de Recursos Humanos e pelo Departamento de Assistência Social.

**§1º** – Fica constituída uma Comissão Especial para proceder a inscrição e seleção de candidatos ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, bem como analisar e julgar eventuais recursos de candidatos, com os seguintes integrantes:

- a) Sérgio Luís Cassari (Matrícula nº 125);
- b) Zilda Maria de Assunção Azevedo (Matrícula nº 123);
- c) Marcelo Luis Nunes (Matrícula nº 332).

**§2º** - O Poder Executivo irá convocar os candidatos aprovados no PEAD conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, observado o total de 60 vagas.

**Art. 2º** - O Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego consiste:

- I - na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II - na realização de curso de qualificação profissional;

**Art. 3º** - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, são:

- I – residência, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos, no Município.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

II – Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Art. 4º** – No caso do número de alistamentos superior ao de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - Maior número de dependentes;
- II - Maior tempo de desemprego;

**Art. 5º** – A jornada de atividades no Programa será de 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação ou alfabetização.

**Art. 6º** - A participação do bolsista no Programa de que trata esta lei implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse público, tais como: varrição e capinação de ruas, roçadas nas laterais de estradas vicinais, limpeza de bueiros, pintura de guias, reforma de pontes, limpeza em terrenos públicos e outros serviços gerais.

**Art. 7º** - A participação no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo criará condições de deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa, bem como fornecer os materiais equipamentos e ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades de que trata esta lei.

**Art. 9º** - A Coordenadoria de Recursos Humanos tornará pública a abertura de inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, mediante publicação de edital em jornais de circulação no Município e afixação no quadro de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

- a) Datas e horários;
- b) Local;
- c) Condições de inscrição;
- d) Documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

**Art. 10** – A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

**Parágrafo único** – Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

---

**Art. 11** – Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego.

**Parágrafo único** – A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

**Art. 12** – O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I – quando convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II – quando não observas as normas estabelecidas pela Administração;
- III – quando, injustificadamente, se ausentar ou não comparecer às atividades que lhe forem designadas por 05 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;
- IV – quando, injustificadamente, deixar de comparecer ao curso de qualificação por 02 (duas) vezes, durante o mês;
- V – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

**Parágrafo único** – Os casos excepcionais serão decididos pelo Órgão Coordenador.

**Art. 13** – As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito as bolsas, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, desde que observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos no artigo 4º deste decreto.

**Art. 14** – Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do programa e regulamentados por intermédio de decreto do Executivo Municipal.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**